



Número: **0071915-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	BRUNO DE ARAUJO SENA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
70673 411	07/11/2020 14:46	Petição Inicial
70673 412	07/11/2020 14:46	EXORDIAL - SEVERINO DA SILVA SANTOS
70673 413	07/11/2020 14:46	Documentos Pessoais
70673 414	07/11/2020 14:46	Doc. 7 - Programação de Pagamento
70673 415	07/11/2020 14:46	Doc. 6 - Documentos Médicos (1)
70673 416	07/11/2020 14:46	Doc. 5 - Boletim de Ocorrência
70673 417	07/11/2020 14:46	Doc. 4 - Quesitação
70673 418	07/11/2020 14:46	Doc. 3 - Convenio TJPE e Líder
70673 419	07/11/2020 14:46	Doc. 2 - Declaração de Pobreza
70673 420	07/11/2020 14:46	Doc. 1 - Procuração
70673 421	07/11/2020 14:46	Comprovante de Residência
71119 893	17/11/2020 12:21	Despacho
71371 691	20/11/2020 16:13	Intimação

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 07/11/2020 14:46:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110714460751600000069295346>
Número do documento: 20110714460751600000069295346

Num. 70673411 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

SEVERINO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 5203409 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.791.874-48, domiciliado na Rua Severino José da Silva, 12 Euno Andrade da Silva, Belo Jardim/PE, CEP: 551500-500, telefone: (81) 991686942-991453911, vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), com endereço eletrônico (advbrunosen@gmail.com), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Marquês de Olinda, 175, 4º Andar Recife Antigo, Recife, PE, CEP: 50030-000, Tel: 81 3087-9200 CNPJ: 33.054.826/0001-92, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc.2**).



II - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Segundo a jurisprudência pacífica qualquer seguradora constante do consórcio DPVAT da Seguradora líder, portanto credenciada a operar com o mencionado seguro, detém legitimidade para figurar no polo passivo de demandas judiciais. Neste sentido acosta-se Jurisprudência referente a presente causa:

TJ-PE - Inteiro Teor. Apelação: APL 4855658 PE

Jurisprudência • Data de publicação: 13/12/2017

Jones Figueirêdo Alves EMENTA: APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT . LEGITIMIDADE PASSIVA** DE LITISCONSORTE RECONHECIMENTO. PRECEDENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR....**As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento...**

TJ-GO - Apelação (CPC) 02428023220188090051 (TJ-GO)

Jurisprudência • Data de publicação: 13/07/2020

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT . LEGITIMIDADE PASSIVA** DA SEGURADORA.

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.441/92, qualquer seguradora pode ser açãoada para responder à demanda cujo objeto seja o recebimento de indenização proveniente do **seguro DPVAT**. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10016150141535001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 16/09/2016

APELAÇÃO - COBRANÇA - **SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA** - SEGURADORA. A indenização decorrente do **seguro** obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre pode ser reclamada de qualquer Seguradora.

TJ-PE - Apelação APL 4703826 PE (TJ-PE)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/05/2017

SEGURO DPVAT . LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. LEI Nº 6.194 /74. MORTE. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE VERBA A SER COMPLEMENTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Qualquer seguradora integrante do consórcio formado por todas as seguradoras operadoras do **seguro DPVAT** responde pelo pagamento da indenização dele decorrente. 2. A certidão de óbito, documento essencial à



III - DA COMPETÊNCIA

Com relação à competência deste juízo para o julgamento da presente lide há, nitidamente, uma condição inarredável, intrínseca, incontestável. O próprio Digesto Processual Civil em seu artigo 53 preconiza:

Art. 53. É competente o foro:

(...)

III - do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;

Como se não bastasse, o STJ sumulou o tema asseverando: “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”, tudo consoante verbete da súmula nº 540.

Portanto, conjugando-se o argumentado acima, é transparente que a seguradora ora é apta para figurar o polo passivo da presente. e com relação à competência, do mesmo modo, não há dúvidas, seja do ponto de vista legal ou jurisprudencial, que esta comarca do recife detém plenos limites para exercer a jurisdição no caso em tela.

IV - DO INTERESSE DE CONCILIAR APÓS A PERÍCIA MÉDICA OU DURANTE A MESMA, NO CASO DE SÉ-LA FEITA EM SEDE DE AUDIÊNCIA.

Declara a parte demandante que tem interesse de conciliar e está aberta a proposta de acordo por parte da ré. **Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação, ressalvados os casos em que já conste o laudo pericial nos autos.**

Por se tratar de matéria que é necessária a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor e, eventualmente, transigir-se.

Com o intuito de justificar o pedido retro é de suma importância que se traga à luz o convênio firmado entre a seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e Tribunal de Justiça deste estado. No referido acordo a seguradora mencionada se compromete a arcar com a



perícia a ser realizada por perito judicial no importe de R\$300,00 ou R\$200,00 (**doc. 3**). Tudo com fulcro na celeridade, efetividade processual e a facilitação do acesso à justiça.

Sendo assim desde já requer o patrono do autor que vossa excelência designe médico para a feitura de perícia no demandante quantificando o grau de comprometimento das lesões e a estrutura corporal afetada, respondendo aos quesitos anexados (**doc. 4**) a esta peça vestibular.

Após a devida juntada do laudo elaborado pelo expert, roga o causídico da presente, pelo Julgamento Antecipado do Mérito nos moldes do Art. 355, I do CPC, tendo em vista a desnecessidade de produção probatória em sede de audiência bem como a celeridade processual, ou, alternativamente, a marcação da audiência de conciliação.

Desta forma, para o bem do Judiciário e dos jurisdicionados, desafogar-se-ia a pauta deste juízo e o presente litígio se resolveria de maneira mais ágil e efetiva, tudo afinado com os princípios constitucionais da efetividade de Processo, economia processual e razoável duração do processo. Além da tangência aos almejados escopos socio-político-jurídicos do processo, lecionados na eterna lição de Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Antônio Carlos de Araújo Cintra, contida na Teoria Geral do Processo, cujo fim último é o da pacificação social.

V - DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que a requerente, por meio de seu advogado infra assinado, vem solicitar complemento ou integralidade de indenização do Seguro DPVAT, no caso de ter sido negada em solicitação administrativa.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara ou em clínica especializada.

VI - DOS FATOS

Em 14.12.2018, no centro do município de Belo Jardim/PE, o demandante estava parado em sua motocicleta aguardando o semáforo abrir quando foi surpreendido por outra que colidiu com o mesmo, ocasionando o acidente de trânsito, conforme Boletim de



Ocorrência Policial. Após foi socorrido para o hospital municipal e posteriormente transferido. (doc.05).

Nos referidos hospitais foi constatada **FRATURA EXPOSTA EM PÉ, TENDO SIDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**, conforme Documentos hospitalares (doc.06).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, a seguradora ré **NEGOU-LHE O PLEITO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE DEBILIDADE**, conforme carta de indeferimento anexada – (doc.7).

VII - DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Impõe-se, também, salientar que "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização." (Súmula nº 257 do STJ).

Ou seja, basta o binômio PROVA DO ACIDENTE acrescido do DANO PESSOAL para que se justifique o pagamento da indenização securitária. Independente, portanto, da quitação de qualquer franquia ou prêmio, tudo em consonância com a letra da lei como a jurisprudência consolidada em súmula.



Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no **valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, o que é um absurdo, já que cerceou-lhe totalmente de gozar seu direito.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Impende destacar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- 1) Que seja concedido **LIMINARMENTE** que o autor da presente seja encaminhado à **perícia médica na própria vara ou em clínica especializada a ser designada por vossa excelência**, conforme ofício de autorização em anexo(**doc.3**)



2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Em caso do processo estar devidamente instruído, após o respectivo saneamento, que seja julgado antecipadamente seu mérito (art. 355, I CPC), caso vossa excelência assim o entenda;

4) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de **valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

5) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Bruno de Araújo Sena, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.063, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Caixa Postal 0948, Guadalupe, Olinda - PE CEP: 53240-540, Telefone: (81) 997133130, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais e endereço eletrônico advbrunosena@gmail.com;

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

IX - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor **valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** mais correção monetária da data do acidente, **ou seja, do efeito danoso** (14/12/2018), e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida, **tudo em conformidade com as súmulas 580 e 426, ambas do STJ.**

Termos em que,



Pede deferimento.

Recife, 07 de novembro de 2020.

Bruno de Araújo Sena

OAB/PE: 28.063



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 07/11/2020 14:46:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110714460767200000069295347>
Número do documento: 20110714460767200000069295347

Num. 70673412 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 07/11/2020 14:46:07

<https://pie.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110714460775200000069295348>

Número do documento: 20110714460775200000069295348

Num. 70673413 - Pág. 1

SINISTRO 3190133081 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINO DA SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO SEVERINO DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 02579187448

Posição em 29-10-2020 15:08:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/04/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	
19/04/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	
03/04/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
20/02/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
20/02/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	



ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

PACIENTE:

REGISTRO:

DADOS CLÍNICOS:

EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADO:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

CONDUTA ADOTADA:

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO:

ENCAMINHADO PARA:

DATA

NOME

CRM

UNIDADE ESPECIALISTA:

EXAMES CLÍNICOS:

EXAMES COMPLEMENTARES:

PARECER DO ESPECIALISTA:

TRATAMENTO PROPOSTO:

LOCAL: NA UNIDADE DE ORIGEM

NA UNIDADE DE REFERÊNCIA

OUTRO SERVIÇO

NOME

CRM

DATA



Data	Hora	Evolução Clínica e Prescrição Médica	Relatório de Enfermagem
19/11/2018	16:30	<p>16:30 / paciente expt da d / gata -</p> <p>baseo jú 07</p> <p>Exame de g / melot / jú 08</p> <p>1 / pta de urinaria</p> <p>Acto corrante exame</p> <p>Algk = 8 (ECC)</p> <p>Não atendido</p>	<p>Paciente apresenta hematoma + edema em mms (E) + furada</p> <p>Antes</p>
		<p>Cond. de alta: Óbito</p> <p>EMP: <i>Jobá Maurício Lobo</i></p> <p>Hora: <i>16:30</i></p> <p>MOTIVO DE ALTA</p> <p><input type="checkbox"/> Decisão Médica</p> <p><input type="checkbox"/> Alta Pedida</p> <p><input type="checkbox"/> Transferência</p> <p><input type="checkbox"/> Indisciplina</p>	
<p>Transferido para: <i>Hospital de Morte</i></p> <p>Diagnóstico Definitivo: <i>557 6944</i></p> <p>Observação:</p> <p>Data: <i>14/11/18</i></p>			
<p><i>Jobá Maurício Lobo</i></p> <p>MÉDICO CREMEPE CRM-PE: 9219</p>			





SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA

FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA HOSPITALAR

Amaneles

Registro N°:

Data:

Horá:

9112118
15:37

Unidade de Saúde: HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA

PACIENTE		DOCUMENTO IDENTIDADE / CPF:	
Nome: <u>Severino dos Santos</u>		Idade: <u>21</u>	
Data de Nascimento: <u>15/07/77</u>		Sexo: <u>Mas</u>	Cor: <u>Br</u>
Naturalidade: <u>Belo Jardim</u>		Estado Civil: <u>Solteiro</u>	Profissão: <u>Mototaxista</u>
Endereço: <u>Rua Severino dos Santos 810 e 82 Bairro</u>		Telefone:	<u>3124-1234</u>
Procedência: <u>Belo Jardim</u>		Parentesco:	
Responsável: <u>O gerson</u>		Fone:	
Endereço:		Fone:	
Trazido por:		Fone:	
Endereço:		Fone:	
Local do Acidente:		Data:	Hora:
OCCURENCIA	NATUREZA DO ACIDENTE	<input type="checkbox"/> Choque	<input type="checkbox"/> Acid. do Trânsito
		<input type="checkbox"/> Queda	<input type="checkbox"/> Intoxicação
		<input type="checkbox"/> Acid. do Trabalho	<input type="checkbox"/> Agressão
Atendimento: <input checked="" type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Cirúrgico			
História da Doença Atual: <u>Quedas e morte de parente</u>			
EXAME - FÍSICO			
Pressão Arterial: <u>120x70</u> Pulso: _____ Temperatura: _____ Peso: _____			
<u>Alergia (-)</u>			
<u>HAS (-)</u>			
<u>DM (-)</u>			
<u>Alair</u>			
Diagnóstico Provisório: <u>Franca suspeita</u>			
RECEPCIONISTA <u>Ocelia</u>		José Maurício de Souza CRM-PE 9219 MEDICO - CRM-PE	



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 07/11/2020 14:46:07

https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110714460790800000069295350

Número do documento: 20110714460790800000069295350

Num. 70673415 - Pág. 3



Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho

HOSPITAL REGIONAL DE BELO JARDIM

CNPJ: 10.260.222/0001-05

Rua Dr. Henrique Nascimento, s/nº

Belo Jardim - PE - CEP: 55.150-000

Fone: (0**81) 3726.2233

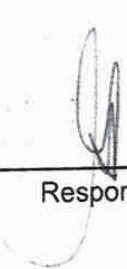
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que SEVERINO DA SILVA
SANTOS residente RUA SEVERINO DOS SANTOS
SILVA, 12 EVNO ANDRADE VIANA MOURA esteve internado
BELO JARDIM / PE neste Hospital no período de 14.12.2018 à
com diagnóstico de CID :
FRATURA EXPOSTA prontuário nº _____.

OBS: O original se encontra disponível ao INSS para averiguação neste arquivo.

OBS: Por motivo de danificação dos prontuários os mesmos estão sendo refeitos.

Belo Jardim 21/12/2018


Responsável



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUC

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome:

Guilherme da Silva Souto

Prontuário:

330638

37199389

Data: 17 / 12 / 19

Hora:

18h00.

DIAGNÓSTICO:

Fracasso na pele

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Clínica no horário

Retornar ao ambulatório da Unidade

TRATAMENTO REALIZADO:

Tratamento com

Alta Hospitalar: Data:

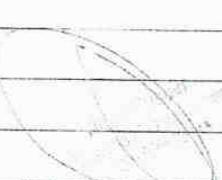
Hora:

Ass. do Médico e CRM
Carimbo

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente:	Suzana de Sába Souto		Nº do Registro:
Clínica:	Ortopedia		Nº do Leito
Operador:	Victor Crispim		
1º Assistente:	2º Assistente:		
Instrumentador:	Anestesista:		
Anestesia:	Duração:		
Data de Operação:	Inicio:	Término:	
Diagnóstico Pre Operatório:			
Fratura importante da ossa no pé			
Diagnóstico Pós-Operatório:			
Ossos novos			
Operação Proposta: Tratamento cirúrgico - pulsa exposta da ossa no pé			
Operação Realizada:			
Anestesia			
DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO			
1 - Prenda DPH sobre o osso perturbado			
2 - Reduzir a fratura			
3 - Fixação fixa de K			
			



HOSPITAL REGIONAL DO AGreste
EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 470290 Prontuário: 330638
 nome: SEVERINO DA SILVA SANTOS
 data Nasc.: 15/09/1977 Idade: 41 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
 F: RG:
 CNS:898002909203885
 endereço: RUA SEVERINO JOSE DA SILVA
 bairro: VIANA E MOURA DA FACULDA Cidade: BELO JARDIM Nº: 12
 SP: 55152390 Fone: 91453911 Estado: PE
 nome da Mãe: MARIA CANDIDA DA SILVA SANTOS
 acompanhante:
 motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
 especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

- ATENDIMENTO Data: 14/12/2018 19:04 Médico: MEDICO PLANTONISTA
 queixa Principal / HDA:

Ex. Exata de 3 e 4 m de

Exame Físico: PA: _____ FC: _____ FR: _____
 Diag. Provisório: *Ex. Exata de 3 e 4 m de*

Prescrição: Dieta: _____
 Data Horário
 14/12/18 Cefalos -
 14/12/18 SNC + VNF c/ al 3m
 14/12/18 Ao Bloco
 14/12/18 *OPCIONAL*

1 de 2



Severino da Silva Esmeraldo

pt. vítima ouem mto. acidente
pt. etnico pô ecocerdo, massou mto
fio cirúrgico, roto fi non se
desembalar, nio sevora pizza mto
de ultimo focinho, non hilo
o mesmo nante senti ouvir no
anamnese pncial para
determinar a gravidez ou
prova etnico
nsta mto a reclamar.

Dr. Paulo Sarana
MEDICO
CRM: 22336-PE

08-04-14

 clinicadiagclin  @clinicadiagclin
 (81) 3726-2338  (81) 98624-6735

 Rua Floriano Peixoto, 50 - Centro
Belo Jardim - Pernambuco





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM -
DP104ºCIRC DINTER1/15ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0194000068

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 08/01/2019 às
17:21

Complementa o BO Número: 18E0194003299

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 14/12/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, RUA
MONTEIRO LOBATO** - Bairro: **CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO**
/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR (OUTRO)
SEVERINO DA SILVA SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)

Sr(a): SEVERINO DA SILVA SANTOS

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)

Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

SEVERINO DA SILVA SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão:
MARIA CANDIDA DA SILVA SANTOS Pai: **NIVALDO MANOEL DOS SANTOS** Data de
Nascimento: **15/9/1977** Naturalidade: **BELO JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos:
5203409/SSP/PE (RG), 62578187448 (CPF) Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **1º.
GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTOTAXISTA** Telefones Celulares:
- **81991688942**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 12, RUA SEVERINO JOSE DA SILVA (RUA 20), EUNO ANDRADE. - CEP: 55880-000 - Bairro: CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**



JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO HONDA BROS NXR160 ESD (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SEVERINO DA SILVA SANTOS**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **PCF6317** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **115968312** Chassi: **6C2KD6816JR848848**
Ano Fabricação/Modelo: **2018/2018** Combustível: **ALCO/GASOL**

MOTO HONDA CBX 250 (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VÍTIMA INFORMA QUE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DO ANO CORRENTE ESTAVA PARADO NO SEMÁFORO DA RUA MONTEIRO LOBATO, TODAVIA, QUANDO O SINAL FICOU VERDE E FOI DAR PARTIDA EM SUA MOTO OUTRA MOTOCICLETA O ATINGIU. SEGUNDO A FOLHA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR TAL FATO OCASIONOU LESÕES NA VÍTIMA. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**SEVERINO DA SILVA SANTOS
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **JENIFFER REBRO DOS SANTOS** - Matrícula: **2733927**



08/01/2019 18:19



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 07/11/2020 14:46:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110714460799500000069295351>
Número do documento: 20110714460799500000069295351

Num. 70673416 - Pág. 2

QUESITOS

1. QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NARRADO NA INICIAL E A LESÃO APRESENTADA PELO AUTOR. CASO HAJA, SE DA REFERIDA LESÃO RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE E EM QUAIS PARTES DO CORPO;
2. QUEIRA O PERITO INFORMAR SE A LESÃO APRESENTADA É DE CARÁTER PARCIAL OU TOTAL, **PARA CADA LESÃO CORPORAL**. CASO PARCIAL, QUEIRA O ILUSTRE PERITO INFORMAR SE O DANO CORPORAL CORRESPONDE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO OU 10% (DEZ POR CENTO) PARA AS DE SEQUELAS RESIDUAIS, CONSOANTE ART. 3º, II, DA LEI 6.194/74 E RESPECTIVO ANEXO, CUJA CÓPIA SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA.
3. QUEIRA O SR. PERITO ESCLARECER TODO E QUALQUER OUTRO ELEMENTO NECESSÁRIO AO DESLINDE DA CAUSA



Danos Corporais Totais	Percentuais da Perdas
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com:	
(a) dano cognitivo-comportamental alienante;	
(b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal;	
(c) perda completa do controle esfíncteriano;	
(d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais da Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais da Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	



CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVATS/A . Objeto :

Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT** . Da

Vigência : 60 (sessenta) meses , com efeitos a partir de 24.03.2017 . Do

Preço e da Dotação Orçamentária : As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER , a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada)



DECLARAÇÃO

DECLARANTE: Severino da Silva Santos

ESTADO CIVIL Cônjuge PROFISSÃO Autônomo

RG 5203409 ORG. EXPEDIDOR SSP CPF 025.791.874-48

ENDEREÇO Rua Silviano Freire da Silva, 12
Curitiba - PR - 815150-000

DECLARO, nos termos do art. 98 do CPC e das Leis nº 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins, que
é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as
despesas judiciais, sem sacrifício do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da
gratuidade judiciária.

Paulo Fernandes 1/11/2020 28/10/2020

Cidade/Estado

Data

Severino da Silva Santos
DECLARANTE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Severino da Silva Santos

ESTADOCIVIL Solteiro PROFISSÃO Autônomo

RG 5203409 ORGÃO EXPEDIDOR SSP CPF 025.791.874-48

ENDEREÇO Rua Severino farsi da Silva, 12
Europa Andrade da Silva Bento jardim FONES: 99168-6942, 99145-3911

OUTORGADO: BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D, com endereço profissional na Rua Bartolomeu de Medeiros, 104, Guadalupe, Olinda/PE, CEP: 53240540, F.: 81 997133130 (advbrunosen@gmail.com)

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "*ad judicia*", para defender os interesses e direitos do outorgante, e mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais ou Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda PARA CONFESSAR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACÓRDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DESISTIR RENUNCIAR E ASSINAR, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim DE REQUERER E FAZER LEVANTAMENTO DE VALORES CREDITADOS EM FAVOR DO OUTORGANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, RPV OU PRECATÓRIO, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE FAÇAM REFERÊNCIA AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, e mais, PEDIR RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMBINADOS NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de honorários advocatícios, o CONTRATADO, ora outorgado, e o CONTRATANTE, ora outorgante, celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O advogado contratado obriga-se, face o mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar os serviços profissionais na ação judicial desempenhando com zelo a atividade, a seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração desses serviços, o advogado contratado receberá do contratante os honorários, líquidos e certos, correspondentes a 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE PODERÃO SER SOLICITADOS EM ALVARÁ(S) SEPARADO(S) NUMERÁRIO LÍQUIDO E JÁ DEDUZIDO DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao contratante caberá o pagamento das custas e despesas que se fizerem necessárias, quando for o caso de possibilidade financeira, ao bom andamento da ação, sempre previamente acertados, como também o fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar.

CLÁUSULA QUARTA - Caso haja composição amigável, ou no caso de não prosseguimento da Ação por circunstâncias não determinadas pelo advogado contratado, ou ainda se lhe for cassado o mandato sem culpa, o total dos honorários será exigido imediatamente, no foro de Recife/PE.

CLÁUSULA QUINTA – O contratante se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos entregues ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas desse instrumento, responsabilizando-se a quem deu causa a pagar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro estabelecido pelas partes no caso do descumprimento do presente contrato é o de RECIFE-PE.

Severino da Silva Santos / PE / 28/10/2020
Cidade e Estado Data

Severino da Silva Santos
Outorgante / Contratante





AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 202007107125129 Escritório: BELO JARDIM

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE
SEVERINO DA SILVA SANTOS

R SEVERINO JOSE DA SILVA, N. 00012 - EUNO ANDRADE DA SILVA BELO JARDIM PE 55150-000

INSCRIÇÃO: 017.140.766.0308.000

MATRÍCULA:

10712512.9

07/2020-1

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO A15U076517	DATA LEIT. ANTERIOR 25/06/2020	DATA LEIT. ATUAL 24/07/2020			TIPO DE CONSUMO(A/E) REAL /
ÁGUA					
LEIT. ANT.: 398 LEIT. ATUAL: 412 LEIT. FAT.: 412					
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO					
06/2020 10/	A E				
05/2020 30/	A E				
04/2020 10/	A E				
03/2020 10/	A E				
02/2020 9/	A E				
01/2020 30/	A E				
MÉDIA 16/ 0	E				
PARÂMETROS					
EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11					
TURBIDEZ 48					
COR APARENTE 48					
CLORO RESIDUAL 48					
COLIFORMES TOTAIS 48					
E.Coli 48					
OBSERVAÇÕES: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2)OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.					

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE
ATE 10 M3 - R\$ 44,08 (POR UNIDADE)
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,05 POR M3
MULTA P/IMPONTUALIDADE 06/2020

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

10 M3 44,08
4 M3 20,20
0,88

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	64,28	1,65	1,06
COFINS	64,28	7,60	4,89

VENCIMENTO: 05/08/2020

TOTAL A PAGAR: 65,16

IDENTIFICAMOS A EXISTENCIA DE 2 FATURA(S) PENDENTES, NO TOTAL DE R\$ 141.88. REGULARIZE SEU DEBITO.

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 07/08/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco

0800-2813844

MATRÍCULA: 10712512.9

07/2020-1

VENCIMENTO: 05/08/2020

TOTAL A PAGAR: 65,16

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

828000000000-1 65160018017-7 10712512901-0 07202010003-2



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 07/11/2020 14:46:08
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110714460843400000069295356

Num. 70673421 - Pág. 1

Número do documento: 20110714460843400000069295356



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 3181.0753

Processo nº **0071915-77.2020.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINO DA SILVA SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Incialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, **cite-se o(a) demandado(a)** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, *caput*, e 344 do Código de Processo Civil.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2020.

SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA - 17/11/2020 12:21:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111712214821300000069728515>
Número do documento: 20111712214821300000069728515

Num. 71119893 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0071915-77.2020.8.17.2001

AUTOR: SEVERINO DA SILVA SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71119893, conforme segue transrito abaixo:

"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, cite-se o(a) demandado(a) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, caput, e 344 do Código de Processo Civil. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, 17 de novembro de 2020. SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA Juiz de Direito"

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau

